



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 63

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE FAIXAS
PARA ALARGAMENTO DE ESTRADAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a promover as necessárias desapropriações, amigáveis ou não, para promover o alargamento das pistas das estradas Municipais, em pontos necessários e com larguras inconvenientes para o trânsito de veículos de porte superior.

Art. 2º - Nenhuma construção poderá ser realizada nas margens das atuais estradas municipais, quer no perímetro urbano ou rural, sem aprovação da Municipalidade, prevendo as condições locais de trânsito, evitando com esta medida, o estrangulamento das vias públicas.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Senhor Prefeito autorizado a entrar em entendimento com os proprietários locais e se necessário, promover a abertura do Crédito cabível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 12 de fevereiro de 1972.

as) René Alves
- Prefeito Municipal -

as) Hélio Martins Ribeiro
- Secretário -